



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 452 - SEGUNDA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Concedente: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT.

Conveniado: – Associação Comunitária Cultural Garças

Convênio nº.: 001/2007 – Data: 02/01/2008

Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais)

Objeto: Serviços de divulgação de notas e atos oficiais do município de Alto Garças .

Conveniado: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS MT

Convênio nº.: 002/2007 – Data: 02/01/2008

Valor: R\$ 43.833,60 (Quarenta e três mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

Objeto: O CONVENIENTE proporcionará à CONVENIADA o auxílio de que trata o preâmbulo deste Convênio, limitando-se ao transporte escolar dos estudantes universitários associados, em até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal/semestral/anual, de conformidade com a legislação pertinente em vigor, e em específico de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 612/2005, de 09/03/2005, alterada pela Lei nº. 660/2006, de 16/03/2006, conforme o preâmbulo deste Instrumento.

Conveniado: – Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER/MT.

Convênio nº.: 003/2007 – Data: 02/01/2008

Valor: R\$ 30.480,00 (Trinta Mil, quatrocentos e oitenta reais)

Objeto: execução de um programa de Assistência e Extensão Rural, visando prestar aos produtores a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social.

Conveniado: – Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças

Convênio nº.: 004/2007 – Data: 02/01/2008

Valor: R\$ 35.475,00 (Trinta e cinco Mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Objeto: O **CONVENIENTE** proporcionará à **CONVENIADA** o auxílio de que trata o preâmbulo deste Convênio, limitando-se ao transporte escolar dos estudantes universitários associados, em até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal/semestral/anual, de conformidade com a legislação pertinente em vigor, e em específico de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 612/2005, de 09/03/2005, alterada pela Lei nº. 660/2006, de 16/03/2006, conforme o preâmbulo deste Instrumento.

Conveniado: – Centro Juvenil Padre Agostini - CEJUPA

Convênio nº.: 005/2007 – Data: 02/01/2008

Valor: R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil, oitocentos reais)

Objeto: O Conveniado, prestará a Prefeitura, serviços de atendimento na educação infantil e de apoio pedagógico no ensino fundamental da primeira fase, nos períodos matutino e vespertino, visando o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, cristã e moral da clientela carente do município

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

CONVOCAÇÃO

Convocamos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., no período de Outubro de 1.970 à Fevereiro de 1992, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura munidos das respectivas Carteiras e documentos pessoais (**RG, CPF, PIS/PASEP e CARTEIRA DE TRABALHO**), para que sejam promovidas as individualizações dos valores referente ao Parcelamento do **FGTS** nas contas vinculadas.

Alto Paraguai-MT., 17 de Março de 2008.

João Alessandro Almeida de Siqueira

Assist. Ag. Administrativo

Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2008.

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamento Legal: Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 04/GP/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Tipo: Menor Preço, por LOTE.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTÉ MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, especificados no **ANEXO I** do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 28 de Março de 2008.

Hora: Às 13:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 14:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT. Praça Ângelo Masson, Nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Dotações Orçamentária, Pagamento, Prazo de Contrato, Condições Gerais, e outras informações pertinentes, vide TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.2 O edital completo, suas alterações e demais informações que se fizerem necessárias, poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: www.barradobugres.mt.gov.br, ou através do departamento de Licitações desta prefeitura, pelo telefone: 65 3361-2771, no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato a ser nomeado e empossado, deverá tender o seguinte procedimento:

I. Comparecer em data, horário e local preestabelecido para tomar posse e receber designação para o respectivo local e trabalho;

II. Para tomar posse, o candidato deve apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);
- b) Estar em dia com a obrigação eleitoral para candidato de ambos o sexo e com a obrigação militar para o candidato do sexo masculino;
- c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo no qual concorre;
- d) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada. Incluindo o comprovante de quitação da anuidade;

e) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;

f) Não haver infringido as leis constantes deste Edital;

g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

h) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

i) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por bateria de exame feito por Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 03 de março de 2.008.

Pedro Aureliano Rosa

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 494 DE 11 DE MARÇO DE 2.008

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade".

O Sr. **Pedro Aureliano Rosa**, Prefeito Municipal Interino de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 63 da Lei Complementar nº. 005 de 05 de Dezembro de 2001,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido a servidora pública **Roberta Marques Giacomolli**, lotada na Secretaria de Educação, na função de Técnica Administrativa, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2º - O período concedido teve início no dia 03 de março de 2008 e término no dia 03 de junho 2008, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em onze de março de 2.008.

Pedro Aureliano Rosa

Prefeito Municipal Interino.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI N.º 264/2.008.

Data: 14 de março de 2008.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque Carrara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo - SAICM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2008 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agric., Ind., Com., Meio Ambiente e Turismo - SAICM.

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 845 – Transferências

Programa: 0044 – Desenvolvimento do Portal da Amazônia

Projeto: 2.071 – Contribuições ao Consórcio Portal da Amazônia

Natureza da Despesa:

3371.41.00.00 – Contribuições – Consórcios R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O Decreto de Abertura do Crédito, especificará a fonte de recursos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar na LDO 2008 e PPA 2006-2009, a dotação orçamentária descrita no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 14 de março de 2008.

ROQUE CORRARA

Prefeito Municipal

Publique

Registra-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/03/2008 à 14/04/2008.

LEI N.º 265/2.008.

SÚMULA: Dispõe sobre o Código Sanitário do município de Nova Santa Helena-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Roque Carrara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: "CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL".

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 01. Esta Lei contém medidas de políticas administrativas, de competência do município, estabelecendo normas de proteção, promoção e preservação da saúde individual e coletiva, em matéria de higiene pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e residenciais, instituindo as necessárias relações entre poder público e munícipes.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ART. 02. Esta Lei tem como fundamento o Artigo 2000 da Constituição Federal, as Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a nº 1565 de 26 de agosto de 1994, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Competência das três esferas de governo e, Lei Estadual nº 7.110 de 10 de fevereiro de 1990, do Estado de Mato Grosso.

ART. 03. Constitui dever do município consolidar o direito de cidadania, configurando saúde como processo social que determina as pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico e mental.

PARAGRAFO ÚNICO. O dever de cada pessoa em relação a saúde consiste:

I - Na adoção de hábitos, atos e condições higiênicas seguras;
II - Na cooperação e informação que lhe for solicitada pelo órgão competente;
III - No atendimento de normas, recomendações e orientações relativas a saúde.

ART. 04. Os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde – serão depositados em conta especial, movimentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A gestão financeira se fará por meio do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados em âmbito do SUS serão repassados pela Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde.

ART. 05. Será garantida a participação popular na gestão do sistema municipal de saúde, em âmbito municipal, através do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde.

ART. 06. Sujeitam-se a esta legislação todos os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse a saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais e produtos que oferecem riscos a saúde.

PARAGRAFO ÚNICO. Os referidos estabelecimentos estão obrigados a fornecerem informações a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, na forma por ela solicitada, para fins de planejamento, de controle e avaliação de ações e de elaboração de estatísticas de saúde.

TITULO II DA ATENÇÃO À SAÚDE

ART. 07. ...

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 334. Os Poderes constituídos e o Conselho Municipal de Saúde farão ampla divulgação do texto desta Lei a todos os segmentos da sociedade, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

ART. 335. A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.

ART. 336. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Órgãos Estaduais e Federais de saúde, visando a atuação conjunta e melhor aplicação das normas contidas neste Código.

ART. 337. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Promover e incentivar campanhas e programas de educação e orientação relativos a higiene, tranquilidade, ordem pública, a fim de desenvolver a mais ampla colaboração dos municípios com as autoridades na consecução e no aperfeiçoamento da saúde e do bem estar da comunidade.

ART. 338. Todas as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, deverão ser regulamentadas nos prazos previstos em seus dispositivos referentes a cada matéria no poder competente, sem ferir ou transgredir as legislações dos temas abordados em instâncias superiores, ainda em vigor.

ART. 339. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

ART. 340. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, 14 de março de 2008.

ROQUE CARRARA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/03/2008 à 14/04/2008.

ANEXO I

TABELA I – ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO BAIXA COMPLEXIDADE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres
Barbearia, sauna e congêneres
Cemitérios, necrotérios e crematórios e funerárias
Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias
Comércio de alimentos, ambulantes e correlatos
Comércio de produtos saneantes e domissanitários
Comércio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
Cozinhas industriais e similares
Depósitos de alimentos
Depósitos de correlatos
Depósitos de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos
Depósitos de produtos não relacionados a saúde
Depósitos de produtos saneantes e domissanitários
Ervanárias
Estabelecimento de ensino
Estabelecimento de massagem
Estações rodoviárias
Habitação unifamiliar, coletiva, multi-familiar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos
Hotéis, motéis e congêneres
Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro
Piscina de uso público e coletivo restrito
Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano
Terreno baldio
Unidades de saúde sem procedimento invasivo – consultório, clínica
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a inspeção sanitária

TABELA 2 – ESTABELECIMENTO CLASSIFICADOS COMO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Agência Transfusional
Ambulâncias
Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários - inseticidas, raticidas
Canteiro de Obras
Casa de repouso ou casa de idosos ou asilos
Clínica de fisioterapia
Clínica ou consultório médico com vacinação
Creches privadas
Distribuidora com fracionamento de cosméticos, perfumes, produtos de higiene
Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários
Distribuidora de medicamentos
Distribuidora sem fracionamento de correlatos
Distribuidora sem fracionamento de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
Distribuidora sem fracionamento de produtos saneantes e domissanitários
Drogarias e similares
Empresa de transporte de alimentos
Empresa de transporte de correlatos
Empresa de transporte de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
Empresa de transporte de medicamentos e insumos
Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários
Estabelecimento carcerário
Estabelecimentos de artigos médico-hospitalares
Estabelecimento de tatuagem e congêneres
Estabelecimento que pratica acupuntura
Estabelecimentos não relacionados a saúde
Indústria de alimentos
Indústria de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
Indústria de produtos saneantes e domissanitários
Laboratório de prótese
Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolado do hospital
Óticas
Outros estabelecimentos que desenvolvem atividades similares
Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-X / consultório, clínica

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a inspeção sanitária Média complexidade

**ANEXO 02
DOS VALORES DAS MULTAS**

TIPOS DE INFRAÇÕES	VALOR DA MULTA UPF
Infrações leves	25 a 50
Infrações graves	51 a 100
Infrações gravíssimas	101 a 500

LEI Nº. 266/2.008.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO, DEFINIR PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para O Exercício de 2.008.

Parágrafo Único – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos no percentual previstos no artigo 2º desta Lei, a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

Artigo 2º - Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor total do Imposto predial, aos contribuintes:

- I – 40% (quarenta pontos percentuais); para pagamento à vista;
- II – 30% (trinta pontos percentuais) para pagamento em 02 (duas) parcelas.
- III - 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento em 03 (três) parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 28 de fevereiro de 2008.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/03/2008 à 14/04/2008.

LEI N.º 267 /2.008.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas existentes no cargo de Engenheiro, com prazo limite de 31 de dezembro de 2.008.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº. de Vagas	Cargo
01	Engenheiro

-PARAGRAFO SEGUNDO – Quando houver desistência de servidor contratado por força desta lei, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - A contratação do servidor autorizado por esta lei será realizada através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

PARAGRAFO ÚNICO – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 14 de março de 2008.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/03/2008 à 14/04/2008.

PORTARIA 029/2008

“DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NO MOBILIÁRIO URBANO E, NOS EDIFÍCIOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.”

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o Presidente da República, por meio do Decreto nº. 5296/04, regulamentou as Leis Federais nº. 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº. 10.098/00 (estatuto da Acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras (Decreto Federal nº. 3.298/99, art. 50);

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito, eliminando-se as desigualdades sociais, que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e V; e Art. 5º, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos para que proceda a fiscalização de obras arquitetônicas (públicas e privadas) de uso público, tais como supermercados, escolas, restaurantes, lojas, hospitais, clínicas, creches, bancos, órgãos da administração direta e indireta, dentre outros, que atendem para o cumprimento das normas de acessibilidade arquitetônica e urbanística para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Artigo 2º - Fica a partir da presente data, todo projeto arquitetônico somente seja aprovado pela Secretaria Municipal competente em estrita observância à legislação existente sobre acessibilidade e as normas técnicas brasileiras descritas na NBR 9050 da ABNT no que couber;

Artigo 3º - Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas em decreto nº. 5296/04, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2008.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/03/2008 à 14/04/2008.

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2.008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: aquisição de materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos, data de abertura dos envelopes 01/04/2.008, às 08:30 horas, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3510.

Nova Xavantina – MT, 17 de março de 2.008.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 8666/93, realizar-se-á às 08:00 horas do dia 02/04/2008, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT., localizada à Rua Augusto de Souza, 171, a Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2008, objetivando a aquisição de combustível para atendimento das necessidades do Município, conforme descrita nas condições do Edital n.º 003/2008, completo, contendo as bases da licitação e a disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado.

JUNIOR PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

VALDECIR NOGUEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE CPL

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº 361 de 19 de fevereiro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº.ORGÃO/UNID.ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.DEPTO. DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.	08.002.15.452.0016.1144.4440.51.00..... R\$ 450.000,00
TOTAL DA CREDITO ESPECIAL.....	R\$ 450.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43 , § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Cedente - Inkra.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 450.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 362 de 19 de fevereiro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Aquisição de Equipamento p/ o Pronto Atendimento.	05.001.10.303.0005.1035.4440.52.00..... R\$ 700.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. R\$	700.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação do Convênio, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Cedente – Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 700.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 363 de 19 de fevereiro de 2.008

“Inclui nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, Lei 281/2007, o programa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, os programas abaixo especificados:

Órgão.: 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER..
Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

Função.: 12 – Educação.

Sub Função.: 361 - Ensino Fundamental.

Programa.: 0009 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade.: 1209 - Reforma da Escola Osvaldo Candido Pereira.

Elemento de Despesa.:

4.4.40.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 340.000,00

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 10.200,00

TOTAL.....R\$ 350.200,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 364 de 19 de fevereiro de 2008

“Inclui na Lei 283/2007 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.008, o programa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído na Lei 283 de 04 de setembro de 2.007 e nos seus respectivos Anexos – LDO para 2.008, o programa abaixo especificado:

Órgão.: 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER..
Unidade.: 002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

Função.: 12 – Educação.

Sub Função.: 361 - Ensino Fundamental.

Programa.: 0009 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade.: 1209 - Reforma da Escola Osvaldo Candido Pereira.

Elemento de Despesa.:

4.4.40.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 340.000,00

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 10.200,00

TOTAL.....R\$ 350.200,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato

Contrato: nº 029/2008 **Contratada:** SBN LTDA ME **Objeto:** Contratação de banda musical para apresentação de show artístico nas noites de Carnaval Cultural de Paranatinga. **Valor:** R\$ 44.800,00 **Prazo:** 05 dias.

Contrato: nº 030/2008 **Contratada:** J. C. F. Fernandes **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de: Serviços de Coordenação do Evento, Iluminação, Palco e Som, Montagem e Desmontagem de Arquibancada, Sanitários, Serviços de Gerador de Energia e Serviços de Decoração para realização do Carnaval Cultural de Paranatinga. **Valor:** R\$ 42.039,00 **Prazo:** 05 dias.

Contrato: nº 031/2008 **Contratado:** Martins Astrolli Salazar **Objeto:** Contratação de profissional para a prestação de serviço como Psicólogo, junto ao PAIF. **Valor:** R\$ 25.300,00 **Prazo:** 11 meses.

Contrato: nº 032/2008 **Contratada:** Orivalda Menezes de Arruda **Objeto:** Contratação de profissional para a prestação de serviço como Assistente Social, junto ao PAIF. **Valor:** R\$ 25.245,00 **Prazo:** 11 meses.

Contrato: nº 033/2008 **Contratada:** Nota Control Tecnologia LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para prestação serviço técnico especializado de planejamento, organização e controle de sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como a manutenção atualizada do Cadastro Geral de Contribuintes do ISSQN, objetivando o disciplinamento e utilização de metodologia técnica para racionalização da cobrança e o incremento desse imposto. **Valor:** R\$ 71.500,00 **Prazo:** 11 meses.

Contrato: nº 034/2008 **Contratada:** FVB Consultoria Empresarial e Contábil LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria tributária. **Valor:** R\$ 17.193,00 **Prazo:** 11 meses.

Contrato: nº 035/2008 **Contratada:** Sergio Weis ME **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos para manutenção e conservação dos veículos. **Valor:** R\$ 38.500,00 **Prazo:** 11 meses.

Contrato: nº 036/2008 **Contratado:** Adevaldo Soares de Oliveira **Objeto:** Prestação de Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual e Municipal do Ensino de Educação Básica na linha Salto da Alegria/Ave Maria e Salto da Alegria/Ave Maria/São Paulo. **Valor:** R\$ 39.690,00 **Prazo:** Ano letivo de 2008.

Contrato: nº 037/2008 **Contratado:** Francisco Benedito Soares **Objeto:** Prestação de Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual e Municipal do Ensino de Educação Básica nas linhas Assentamento Colorado. **Valor:** R\$ 82.600,00 **Prazo:** Ano letivo de 2008.

Contrato: nº 038/2008 **Contratado:** Alcides Leite da Silva **Objeto:** Prestação de Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual e Municipal do Ensino de Educação Básica na linha Terra Roxa/Lageado. **Valor:** R\$ 52.500,00 **Prazo:** Ano letivo de 2008.

Contrato: nº 039/2008 **Contratado:** Cláudio Arruda Faria **Objeto:** Prestação de Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual e Municipal do Ensino de Educação Básica na linha Assentamento Pontal do Piranha. **Valor:** R\$ 56.000,00 **Prazo:** Ano letivo de 2008.

Contrato: nº 040/2008 **Contratada:** COGEPLAN Construções e Empreendimentos LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de complementação de quadra poliesportiva na Vila Concórdia no Município de Paranatinga. **Valor:** R\$ 40.790,48 **Prazo:** 60 dias.

Contrato: nº 041/2008 **Contratada:** COGEPLAN Construções e Empreendimentos LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de cobertura de quadra poliesportiva com área de 748,00 m² no Município de Paranatinga. **Valor:** R\$ 66.540,33 **Prazo:** 60 dias.

Contrato: nº 042/2008 **Contratada:** Auto Abastecedora Soledade LTDA **Objeto:** Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e demais Secretarias. **Valor:** R\$ 79.646,00 **Prazo:** 40 dias ou até o término da quantidade licitada.

Contrato: nº 043/2008 **Contratada:** L. C. Silveira – EPP **Objeto:** Aquisição de Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R\$ 86.772,44 **Prazo:** 06 meses.

Contrato: nº 044/2008 **Contratada:** J. C. Santeiro – EPP **Objeto:** Aquisição de Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R\$ 59.606,71 **Prazo:** 06 meses.

Contrato: nº 045/2008 **Contratada:** L. C. Silveira – EPP **Objeto:** Aquisição de Copa, Cozinha, Limpeza e Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Municipais. **Valor:** R\$ 85.986,29 **Prazo:** 06 meses.

Contrato: nº 046/2008 **Contratada:** J. C. Santeiro – EPP **Objeto:** Aquisição de Copa, Cozinha, Limpeza e Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Municipais. **Valor:** R\$ 75.359,90 **Prazo:** 06 meses.

Contrato: nº 047/2008 **Contratada:** Trescinco Distribuidora de Automóveis LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de um veículo tipo passeio, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. **Valor:** R\$ 40.500,00 **Prazo:** 30 dias.

Extrato de Aditivo

Contrato: 039/2007 – 1º Termo de Aditivo ASS: 18/02/2008 VCT: 10/12/2008 **Contratado:** Cláudio Arruda Faria **Objeto:** Alteração do preço e quilometragem.

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.181/2008 Em 12 de março de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar telhas canaleta – 90 advindas de reforma da escola que menciona para entidades sociais de Poxoréu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte: **L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as telhas canaletas – 90 advindas da reforma da Escola Municipal “Profª Guiomar Maria da Silva” para entidades sociais do município, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 12 de março de 2008.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 12 de março de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Pof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
Secretário de Administração

Lei nº 1.182/2008

Em 12 de março de 2008.

Altera a Lei nº 1.126 de 26 de junho de 2007 na forma que menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Passa o inciso I e II do Art. 13, da Lei 1.126, de 26/06/07, vigorar com os seguintes salários:

I – Agente Comunitário de Saúde, salário de R\$: 460,00 (quatrocentos e sessenta) Reais;

II – Agente de Combate à Endemias, salário de R\$: 460,00 (quatrocentos e sessenta) Reais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2008.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 12 de março de 2008.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 12 de março de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Pof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim
Secretário de Administração

Decreto n.º 015/2008, de 17 de março de 2008.

Decreta ponto facultativo a data que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e em apreço à tradição da Quarta - Feira de Cinzas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo o dia 20 de março de 2008 nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e autárquica do Poder Executivo.

Art. 2º - Excetua-se das disposições deste decreto, os servidores responsáveis pelos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde, segurança e educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, 17 de março de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado por afixação nos murais da Prefeitura de Poxoréu no dia 17 de março de 2008, consoante ao que dispõe o art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial dos Municípios da AMM/MT em conformidade com a lei 1.041/2006.

Paula Andréa Melo da Silva
Assistente Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT
CONTRATADA: SHS ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA, NA CIDADE DE POXORÉU-MT.
VALOR: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
DATA: 19/12/2007.

LEONCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
 PRESIDENTE DA CPL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2007

Acordo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poxoréu e a Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso para o fim que menciona.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.408.911/0001-40, sediada na Avenida Brasília nº 809, Jardim das Américas, no Município de Poxoréu - MT, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal de Poxoréu, **Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/MT nº 503.935 e do CPF nº 380.879.521-20, doravante denominado de **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO GARIMPEIROS - MT**, inscrita no CNPJ/MF.: 00.176.834/0001-52, situada à Rua João Ribeiro Vilela, s/n – Poxoréu - MT, neste ato representada por sua Presidenta **Srª. Maria Aparecida dos Santos**, brasileira, solteira, residente à Dom Pedro II, s/n – Poxoréu - MT, portadora da Cédula de Identidade nº 527.288 – SSP/MT, e do CPF nº 205.019.431-53, doravante denominada **CONVENIENTE**, e observadas as prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 55, parágrafo 3º, inciso IV, combinado com o artigo 68, V e VIII da Lei Orgânica Municipal, e ao artigo 1º, inciso I e alínea “e” da Lei nº 1.166 de 27/12/2007 e o artigo 1º, inciso I e alínea “e” da Lei nº 1.167 de 27/12/2007:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Fica alterada a Cláusula Segunda, inciso I, alínea “a”:

a) Compromisso de contratar e disponibilizar **12 servidores** para o desempenho de atividades de apoio ao Programa de Assistência aos Idosos;

2. Fica alterada a Cláusula Quarta:

a) O prazo do instrumento acima mencionado fica definido para o período de **02.01.2008 à 31.12.2008**, conforme dispõe a Lei nº 1.167, podendo ser renovado no ano seguinte, mediante entendimento das partes e conseqüente lei autorizativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 007/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo e na Lei nº 1.167 de 27 de dezembro de 2007.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2007 em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Poxoréu-MT, 14 de março de 2008.

Antonio Rodrigues da Silva
 Prefeito de Poxoréu

Maria de Brito Oliveira da Mata **Solange Lima Souza**
 Secretária Municipal de Promoção Social Secretária Municipal de Saúde

Maria Aparecida dos Santos
 Presidente da Associação Beneficente do Garimpeiros de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

Gaudêncio Filho R. de Amorim _____
 CPF nº 378.637.891-68

Maria Dias dos Reis _____
 CPF nº 352.328.031-15

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 007/2008.

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2008.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2008**, realizado no dia 25.01.2008, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Estar quite com as obrigações militares, no caso do sexo masculino.
- Comprovante de escolaridade mediante do documento original, histórico escolar ou diploma, conforme a exigência do cargo.
- Exame de aptidão física e mental para o cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos.
- Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).
- Ter idade compatível com a exigência legal para o serviço público.
- Estar apto para a função, em todas as situações exigidas pela lei.
- Comprovante de inscrição no PIS OU PASEP.
- Uma foto 3x4, recente.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS SUBORDINADOS
 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 H
 CLODOALDO DOS SANTOS
 AUXILIAR DE MANUTENÇÃO 40 H
 MAICON JUNIOR PREZOTTO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (s), obedecendo à ordem de classificação.

Santa Rita do Trivelato MT, aos 17 de Março de 2008.

MARA CRISTINA ZANUTTO BATISTELLA
 Chefe Depto. de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 01/08
 DE 17 DE MARÇO DE 2008

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha - PREVIST, Estado de Mato Grosso, situada à Rua 25 s/n.º Centro, Santa Terezinha-MT, em cumprimento ao Artigo 31, § 3.º, da Constituição Federal, Artigo 209 da Constituição Estadual e Artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as contas anuais PREVIST, referente ao **exercício financeiro de 2007**, encontra-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei n.º 101, de 04/05/2000, em seu Artigo 49, até a data de 31 de dezembro de 2005.

Santa Terezinha, 17 de Março de 2008.

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
 Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santo Afonso**LEI MUNICIPAL Nº. 223 de 14 de Março de 2008.**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Santo Afonso-MT, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais e/ou técnicos, para a execução, supervisão e cumprimento de Convênios celebrados com a União Federal e o Estado de Mato Grosso, e para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população.

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, se faz necessária para suprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público e em decorrência de que no município de Santo Afonso-MT, alguns cargos públicos não obtiveram candidatos inscritos e aprovados em concurso público, para o seu efetivo provimento.

§ 2º - As contratações são celebradas para atendimento de convênios específicos com órgãos estaduais e federais, e ainda para atendimento de situação de emergência, acréscimo extraordinário de serviço e situações de excepcional interesse público, conforme demonstram os contratos formalizados pela Administração Pública Municipal de Santo Afonso-MT.

§ 3º - Para atender aos programas de caráter transitório com recursos repassados pela União ou pelo Estado, o Município pode admitir pessoal em caráter temporário, atendidos aos pressupostos do art. 37, inc. IV, da Constituição Federal, tendo em vista sua precariedade não exigirem concurso público para respectiva realização, posto referir-se a hipótese de provimento de uma função pública, e não de um cargo público ou emprego público.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome da municipalidade, a contratação de Médico para o PSF, de Agentes Comunitários de Saúde, de Professores para a comunidade rural "Pompéia", de Professores para a Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva, de vistoriador e reparador dos transmissores de sinais de TV, prestadores de serviços específicos de Convênios Federais e Estaduais, e de eventuais prestadores de serviços pessoais, profissionais ou técnicos para atendimento de Convênios e Contratos com outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso e da União Federal, e ainda, em casos de excepcionalidade, para atendimento de um acréscimo extraordinário de serviços, quando se tratar ou não de atividade públicas regulares e permanentes.

Art. 3º - Ficam ratificadas eventuais contratações de prestação de serviços procedidas pelo Poder Executivo Municipal no início do exercício de 2008, que tenha sido celebradas para o atendimento inadiável de atividades relevantes e essenciais ao interesse público.

Art. 4º - O preço da contratação deverá se dar de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo público municipal, em consonância com o nível da respectiva categoria funcional, com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

§ 1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ou de cada convênio, não podendo ultrapassar a data de 30 de dezembro de 2008.

Art. 5º - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único - A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 7º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2008, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2006/2009 e na Lei Municipal que trata da LDO/2008.

Art. 9º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI MUNICIPAL Nº. 224 de 14 de Março de 2008.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS E DE OUTRAS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Santo Afonso-MT, a contratação de locação de imóveis urbanos, para a implantação, instalação e aparelhamento da estrutura funcional de órgãos públicos, objetivando o cumprimento de convênios e de necessidades de interesse público.

Art. 2º - O valor da locação será ajustado de acordo com a possibilidade de disponibilidade da oferta, de acordo com o preço médio de mercado.

§ 1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento a Lei n. 8.666/93, consoante as alterações que lhe foram dadas, respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º - A contratação de locação de imóveis de que trata a presente Lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis ao funcionamento dos órgãos públicos e cumprimento de convênios celebrados com órgãos federais e estaduais de prestação de serviços à comunidade.

§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de que trata a presente Lei não poderá ultrapassar a data final de 30 de dezembro de 2008, improrrogável.

Art. 3º - O contrato celebrado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações ou reparações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações e na forma desta Lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º - Ficam ratificadas as contratações de locação de imóveis urbanos procedidas pelo Poder Executivo Municipal no início do exercício de 2008, que tenha sido celebradas para o atendimento inadiável de atividades relevantes e essenciais ao interesse público.

Art. 5º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2008, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2006/2009 e na Lei Municipal que trata da LDO/2008.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº. 225 de 14 de Março de 2008.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 291/1998, DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004, DE 14.12.2004, PUBLICADA NO D.O.U. EM 20.12.2004 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a desenvolver, em nome do Município de Santo Afonso-MT, todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais, para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, regulamentado pela Resolução nº 291/1998, com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/2004, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução nº 460/2006 do CCFGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 3º - A participação do município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2006/2009 e na Lei Municipal que trata da LDO/2008, para a criação e adequação dos projetos orçamentárias e a realização das despesas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº. 226 de 14 de Março de 2008.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMITIR NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FINS TRIBUTÁRIOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Santo Afonso-MT, a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Série Única, para fins tributários, no âmbito do seu território e nos limites de sua competência fiscal.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei, inclusive proceder à sua regulamentação através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 14 DE MARÇO DE 2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 030

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica concedido elevação de Nível da Servidora Pública Municipal **MARIA NUNES DA PAIXÃO**, efetiva no cargo de Merendeira, observado o que lhe é assegurado nos artigos 42, 44, 48 e 49 da Lei Complementar nº. 002, de 29/10/2007.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de nível 2 para o Nível 3, Classe B, com remuneração no valor de R\$ 454,56 (Quatrocentos e

cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela salarial da Lei complementar nº. 002, de 29/10/2007, anexo IV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO - 05-03-2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 031

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica concedido elevação de Nível da Servidora Pública Municipal **HELENA SIMÕES DE LIMA**, efetiva no cargo de Merendeira, observado o que lhe é assegurado nos artigos 42, 44, 48 e 49 da Lei Complementar nº. 002, de 29/10/2007.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de nível 2 para o Nível 3, Classe B, com remuneração no valor de R\$ 454,56 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela salarial da Lei complementar nº. 002, de 29/10/2007, anexo IV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO - 05-03-2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 032

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica concedido elevação de Nível da Servidora Pública Municipal **BENEDITA ETEL MARTINS SAMPAIO**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, observado o que lhe é assegurado nos artigos 42, 44, 48 e 49 da Lei Complementar nº. 002, de 29/10/2007.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de nível 2 para o Nível 3, Classe A, com remuneração no valor de R\$ 432,91 (Quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme tabela salarial da Lei complementar nº. 002, de 29/10/2007, anexo IV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO - 05-03-2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 033

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica concedido elevação de Nível da Servidora Pública Municipal **LICENI MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Pajem Maternal observado o que lhe é assegurado nos artigos 42, 44, 48 e 49 da Lei Complementar nº. 002, de 29/10/2007.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de nível 2 para o Nível 3, Classe B, com remuneração no valor de R\$ 683,55 (Seiscentos e oitenta

e três reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme tabela salarial da Lei complementar nº. 002, de 29/10/2007, anexo VI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO - 05-03-2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 034

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica concedido elevação de Nível da Servidora Pública Municipal **MARIA DARCI MARTINS**, efetiva no cargo de Pajem Maternal observado o que lhe é assegurado nos artigos 42, 44, 48 e 49 da Lei Complementar nº. 002, de 29/10/2007.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de nível 2 para o Nível 3, Classe B, com remuneração no valor de R\$ 683,55 (Seiscentos e oitenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme tabela salarial da Lei complementar nº. 002, de 29/10/2007, anexo VI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO - 05-03-2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº 035

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Santo Afonso-MT, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:

Rita de Cássia Guimarães Piovezan - CPF/MF 781.837.741-72, RG 534.278 SSP/MT

VICE-PRESIDENTE:

Edvaldo Bernardino de Farias - CPF/MF 039.921.588-31, RG 14.819.693 SSP/SP

SECRETÁRIA:

Maria Nilda Vieira de Faria - CPF/MF 503.563.721-20, RG 611.288 SSP/MT

MEMBROS:

Rosinéia Silva de Brito Azevedo - CPF/MF 631.194.121-04, RG 11.903.236 SJ/MT

Guaraci Arlindo de Acácio - CPF/MF 593.902.631-15, RG 1.853.511 SSP/MT

João Serafim Peixoto - CPF/MF 172.742.141-87, RG 384.328 SSP/MT

Aloir Guimarães Scarpatt - CPF/MF 206.771.461-91, RG 0.134.947-3 SSP/MT

Florizel Pedroso da Silva - CPF/MF 137.535.331-49, RG 180 701 SSP/MT

Art. 2º - A Comissão Especial de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata esta Portaria, terá autonomia plena e será responsável pela fiscalização, supervisão, controle e gerenciamento de todos os atos e fatos relacionados ao procedimento da Eleição do Conselho Tutelar, assim como a expedição de Editais, Regulamentos e demais atos que se tornarem necessários à realização da Eleição dos membros do Conselho Tutelar, do Município de Santo Afonso.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e do julgamento objetivo, observando as regras e determinações instituídas em lei e resoluções pertinentes e reguladoras dos direitos da criança e do adolescente..

Art. 4º - Os membros integrantes da Comissão, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes para interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO – 13.03.2008.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na data supra, na forma da lei.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 060/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Afonso

Contratado(a): T. L. da Silva Barros

Cláusula de Alteração: Fica prorrogado, por aditivo contratual, (20%) no fornecimento de óleo diesel, o contrato administrativo retro mencionado, na forma que autoriza a Lei Federal 8.666/1993, com isso, a contratada passa a receber pelo aditivo de fornecimento de 54.000 litros de óleo diesel, o valor de R\$ 117.180,00 (cento e dezessete mil e cento e oitenta reais).

Data de assinatura: 06/02/2008

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PORTARIA Nº. 009/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sob o n.º 001/2006, através da Portaria n.º 071/2006, contra o servidor Lauro Bassani, portador da Cédula de Identidade RG 17321751 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF nº. 161.451.191-87, nomeado no cargo de Auxiliar de Enfermagem em 01.04.2004 e lotado na Secretaria de Saúde;

Considerando que no decorrer do processo administrativo, a comissão não encontrou indícios concretos contra o servidor referente as acusações acostadas as páginas 03, 04 do referente processo;

Considerando que a comissão encaminhou o referido processo ao Gabinete do Prefeito, através do protocolo nº 044/2007, e ficou constada a inocência do servidor, conforme abaixo discriminado.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o *Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2006 que foi instaurado através da Portaria nº. 071/2006, para apurar a infração ao artigo 111, incisos IX e X e artigo 126, inciso IV, da Lei 218/99, sem julgamento do mérito*, tendo em vista que as acusações foram infundadas, conforme consta no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela inocência do servidor.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração autorizada através do RH a descontar em folha de pagamento a falta do dia 19.09.2006, se por ventura não for descontado no período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de janeiro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA

PREFEITO

PORTARIA Nº. 110/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sob o n.º 002/2007, através da Portaria n.º 055/2007, contra o servidor Helliton Willian Passarini, portador da Cédula de Identidade RG 001224058 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF nº. 000.231.421-54, nomeado no cargo de Agente de Saúde Ambiental em 15.02.2007 e lotado na Secretaria de Saúde;

Considerando que no decorrer do processo administrativo, a comissão não encontrou indícios concretos contra o servidor referente as acusações acostadas as páginas 03, 04 e 05 do referente processo;

Considerando que a comissão encaminhou o referido processo ao Gabinete do Tabaporã, através do memorando n.º 106/2007, e ficou constada a inocência do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o *Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007 que foi instaurado através da Portaria nº. 055/2007, para apurar a infração ao artigo 112, incisos X e XIII e artigo 126, incisos IV, XI da Lei 218/99, sem julgamento do mérito*, tendo em vista que as acusações foram infundadas, conforme consta no Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela inocência do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA

PREFEITO

PORTARIA Nº. 067/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Tabaporã, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0755946-1 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 811.259.091-53, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 760 – **Para acompanhar todas as ações quanto a diminuição de gastos nas Secretarias Municipais.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA

PREFEITO

PORTARIA Nº. 066/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **SILVANA APARECIDA AUGUSTO GONZAGA**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tabaporã, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1097991-3 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 919.746.151-20, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 909 - **FG V “Função Gratificada”** no valor de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**, devido a **mesma desempenhar funções administrativas na Secretaria de Saúde**, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 206/08/SMS, sobre protocolo do Gabinete do Prefeito nº 4409 e de acordo com a Lei Municipal nº 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA

PREFEITO

PORTARIA Nº. 00712008

CONVOCAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2006, realizado em 09 de Abril de 2006, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- **02 foto 3x4;**
- **Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;**
- **Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação.**
- **Declaração de bens e valores;**
- **Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos.**
- **Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).**

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- *Cédula de Identidade/RG;*
- *Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;*
- *Certidão de Nascimento ou Casamento;*
- *Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;*
- *Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;*
- *Título de Eleitor e último comprovante de votação;*
- *CTPS – Carteira de Trabalho*
- *Pasep ou Pis;*
- *Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;*
- *Comprovante de residência;*

CONVOCADAS:

INSCRIÇÃO **CARGO: MONITORA DE CRECHE**

125 Aparecida Vera Gesualdo Grenier

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da classificada convocada, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de março de 2008.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.678/2008 DE 12 DE MARÇO DE 2008

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº. 421, de 29 de fevereiro de 2008;

Considerando a Portaria Interministerial nº. 77, de 11 de março de 2008, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tabaporã será de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A partir de 1º de março de 2008, não terão valor inferior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIPORÃ.

Art. 3º A partir de 1º de março de 2008, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

II - R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, em 12 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.679/2008 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã - PREVIPORÃ, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 77 de 11 de março de 2008;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº. 421, de 29 de fevereiro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã - PREVIPORÃ, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de março de 2008, em **05%** (cinco inteiros por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ a partir de 1º de abril de 2007 até 29 de fevereiro de 2008, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVIPORÃ anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, em 12 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até abril de 2007	5,00
em maio de 2007	4,73
em junho de 2007	4,45
em julho de 2007	4,13
em agosto de 2007	3,80
em setembro de 2007	3,19
em outubro de 2007	2,93
em novembro de 2007	2,62
em dezembro de 2007	2,19
em janeiro de 2008	1,20
em fevereiro de 2008	0,51

PORTARIA Nº. 069/2008 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1 – Conceder *licença por motivos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura desta portaria, sem remuneração ao Sr. DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA*, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.127.093 SSP/MS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 011.466.351-33, *servidor estável*, no cargo de *PROFESSOR DE MAGISTÉRIO*, nomeado em 01.04.2004, *lotado na Secretaria Municipal de Educação e*

Cultura da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73, Inciso VII, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 17 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 068/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando Perícia Médica para avaliação de adaptação em novo cargo, do servidor Jairo Rodrigues da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar o servidor **Jairo Rodrigues da Silva**, servidor estável no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Tabaporã, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 034.064 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 348.776.579-91, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 404, em outro cargo de acordo com o art. 25 da Lei nº 218/99.

Art. 2º - Conforme perícia médica onde foi declarado que servidor está incapacitado temporariamente para conduzir veículos que possuam passageiros, bem como não ultrapassar os limites deste município, fica o mesmo determinado a cumprir sua jornada de trabalho de acordo com a análise da equipe de peritos expedida em 11.03.2008.

Art. 3º - O servidor ficará a disposição da Secretaria de Educação para realizar serviços que não tenha que conduzir passageiros, até que o mesmo seja liberado pela Junta de Peritos do município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 064/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando Perícia Médica para avaliação de adaptação em novo cargo, do servidor José Cláudio da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar o servidor **José Cláudio da Silva**, servidor estável no cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Tabaporã, brasileiro, casado, portador da Cédula

de Identidade RG nº. 584.820 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 411.369.931-34, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 53, em outro cargo de acordo com o art. 25 da Lei nº 218/99.

Art. 2º - Conforme perícia médica onde foi declarado que o servidor está incapacitado temporariamente para conduzir veículos que possuam passageiros, podendo trabalhar com veículo motorizado apenas com transportes de documentos pelo período de 12.03.2008 a 11.03.2009 na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 063/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando Perícia Médica para avaliação de adaptação em novo cargo, da servidora Mirian Lucia Gonçalves.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **Mirian Lucia Gonçalves**, servidora efetiva no cargo de **Professora de Magistério**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Tabaporã, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 578.793 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 420.042.411-87, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 342, em outro cargo de acordo com o art. 25 da Lei nº 218/99.

Art. 2º - A servidora deverá realizar serviços administrativos na Biblioteca Pública Municipal, obedecendo a carga horária de 06 (seis) horas diárias, que poderá ser administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no entanto estas horas deverão ser divididas em 03 (três) horas pela manhã e 03 (três) horas pela tarde, com intervalo de 10 (dez) minutos a cada hora conforme está determinado pela perícia médica, bem como permanecer nesta função por um período de 01 (um) ano, iniciando em 12.03.2008 e findando em 11.03.2009, sendo necessário a servidora passar por nova perícia médica ao terminar este prazo.

Art. 3º - De acordo com o art. 25, § 3º da Lei nº 218/99, em qualquer hipótese, a readaptação **não poderá acarretar aumento ou redução** da remuneração do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 070/2008 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR por motivo de interesse público, o Senhor **ADEMIR GIROTO JUNIOR**, servidor efetivo, no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1307505-5 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 939.435.631-20, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente, na Escola Infantil Fraternidade "Maria Romana Gava Baesso"**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**Aviso de Resultado de Licitação- Tomada de Preço nº. 03/2008**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 03/2008, cujo o objeto trata da aquisição de Patrulha Mecanizada de acordo com o contrato de repasse nº 024395577/MAPA, programa PRODESA, sagrou-se vencedora do certame a empresa **Amazônia Maquinas e Implementos Ltda. - ME.**

Terra Nova do Norte - MT, 17 de março de 2008.

Paulo Cezar Zantedeschi Goulart
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art.25, inciso III da lei 8.666/93 e suas atualizações

Da finalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Do objeto: Aquisição de obras de Arte.

Vendedor: Elias dos Santos

Justificativa: Art: 26 parágrafo único da lei 8666/93.

Do valor Global: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Várzea Grande – MT 13 de março 2008

ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
Procurador geral do Município de Várzea Grande
Várzea Grande – MT

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

ISAC ABRÃO NASSARDEN
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Extrato de Contrato a ser Publicado**CONTRATOS**

Extrato de Contrato nº 001/2008.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Bonfim & Souza –Me.

Objeto: Contratação de serviços com sistema Softlab de gerenciamento do laboratório da Fundação de Saúde de Várzea Grande.

Valor de R\$ 2.760,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta Reais)

Prazo: 12 (Doze) meses.

Modalidade de Licitação: Aquisição Direta.

Dotação Orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.39– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Grande, 09 Janeiro de 2008.

Antonio Augusto de Carvalho
Superintendente -Fusvag

Extrato de Contrato nº 002/2008.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Sr. Rosberg Alfonsin Silva de Avila

Objeto: Locação do imóvel (Salão Comercial), para a guarda de documentos da Fusvag

Valor de R\$ 4.480,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Prazo: 12 (Doze) meses.

Modalidade de Licitação: Aquisição Direta.

Dotação Orçamentária: 2062- Manutenção e Encargos 3.3.90.36– Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Várzea Grande, 09 Janeiro de 2008.

Antonio Augusto de carvalho
Superintendente –Fusvag

Extrato de Contrato nº 003/2008.

Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: Sr. Luiz Hintz

Objeto: Locação de imóvel residencial, para menor karolaine Maria de campos, conforme decisão judicial.

Valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Prazo: 12 (Doze) meses.

Modalidade de Licitação: Aquisição Direta.

Dotação Orçamentária: 2073- Manutenção e Encargos 3.3.90.36– Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Várzea Grande, 09 Janeiro de 2008.

Antonio Augusto de Carvalho
Superintendente -Fusvag

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Extrato de Contrato nº 004/2008.
Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande
Contratado: Sr. Luiz Antonio Correa Frasca
Objeto: Prestação de serviços com sistema de gerenciamento hospitalar na Fundação de Saúde de Várzea Grande.
Valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
Prazo: 06 (Seis) meses.
Modalidade de Licitação: Aquisição Direta.
Dotação Orçamentária: 2073- Manutenção e Encargos 3.3.90.36- Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Várzea Grande, 09 Janeiro de 2008.

Antonio augusto de Carvalho
Superintendente -Fusvag

Extrato de Contrato nº 005/2008.
Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande
Contratado: Fernanda de Paula Silva
Objeto: Locação de 03 (Três) terrenos para estacionamento de funcionários da Fusvag
Valor de R\$ 19.508,16 (Dezenove Mil Quinhentos e Oito Reais e dezesseis Centavos).
Prazo: 12 (Seis) meses.
Modalidade de Licitação: Aquisição Direta.
Dotação Orçamentária: 2073- Manutenção e Encargos 3.3.90.36- Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Várzea Grande, 01 Março de 2008.

Antonio augusto de Carvalho
Superintendente -Fusvag

Termos aditivos

Extrato de Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 017/2007.
Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande
Contratado: Cooperativa Mista Agropecuária de Jucimeira
Objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado tipo "C"
Valor de R\$ 4.896,00 (Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais).
Prazo: 02 (Dois meses).
Modalidade de Licitação: Carta Convite 008/2007
Dotação Orçamentária: 2073- Manutenção e Encargos 3.3.90.30- Material de Consumo

Várzea Grande, 07 fevereiro de 2008.

Antonio augusto de Carvalho
Superintendente -Fusvag

Extrato de Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 018/2007.
Contratante: Fundação de Saúde de Várzea Grande

Contratado: M. A - Vendas
Objeto: Aquisição de Pão francês
Valor de R\$ 2.260,00 (Dois Mil Duzentos e Sessenta Reais).
Prazo: 02 (Dois meses).
Modalidade de Licitação: Carta Convite 008/2007
Dotação Orçamentária: 2073- Manutenção e Encargos 3.3.90.30- Material de Consumo

Várzea Grande, 07 fevereiro de 2008.

Antonio augusto de Carvalho
Superintendente -Fusvag



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246